

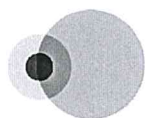
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 121/2019

Considerando que:

- I. O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (a seguir, OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 *ex vi* n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 63.º OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos*;
- V. Neste âmbito se torna necessário que a Freguesia de Alvalade, elevando o nível de serviço prestado, assegure a eliminação da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia, respeitando as normas aplicáveis, bem como as boas práticas recomendadas para o efeito;



ALVALADE

Junta de Freguesia

da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;

- XIII. Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências por lei ou ato de delegação que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 18 de março de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)